

REVOGADA PELA PORTARIA CFMV Nº 73/2021
PORTARIA Nº 38, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Designa os membros da Comissão Nacional de Fiscalização (CNAF/CFMV).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Nacional de Fiscalização (CNAF/CFMV) é composta pelos seguintes membros:

I – Méd. Vet. José Pedro Soares Martins (CRMV-RS nº 2090), Presidente

II – Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich (CRMV-ES nº 0568);

III – Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi (CRMV-SC nº 2453);

IV – Méd. Vet. Raimundo Alves Barreto Júnior (CRMV-RN nº 0307);

V – Zoot. Emanuel Elzo Leal de Barros (CRMV-DF nº 240/Z); e

VI – Méd. Vet. Odemilson Donizete Mossero (CRMV-SP nº 2889).

Art. 2º As atribuições da CNAF/CFMV são, em referência às matérias e temas a elas relacionados:

I - propor diretrizes para regulamentação;

II - apresentar posicionamento técnico, bem como analisar as demandas e necessidades dos CRMVs;

III - propor diretrizes para as ações de fiscalização;

IV - revisar e propor atualização da legislação referente à fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive dos modelos de instrumentos e formulários de fiscalização, tais como Termos e Autos de Infração e Multa;

V - analisar as demandas e necessidades dos CRMVs relativas à fiscalização e propor os desdobramentos e as soluções que atendam a todo o Sistema CFMV/CRMVs;

VI - sugerir aspectos mínimos relativos à estrutura e equipamentos para os setores e ações de fiscalização;

VII - sugerir treinamentos e capacitação dos fiscais do Sistema CFMV/CRMVs;

VIII - fomentar encontros anuais para os fiscais do Sistema CFMV/CRMVs;

IX - sugerir indicadores de fiscalização para o Sistema CFMV/CRMVs;

X - propor parâmetros para mensuração da aplicação da legislação;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do CFMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos Designados e ao Apoio às Comissões, bem como mediante o encaminhamento à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo, e à Assessoria Administrativa para atualizações e demais providências.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012